



Of. 1780/2013-DP-GADIP/ANVISA

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

A Senhora
Márcia Aparecida do Amaral
Secretária-Executiva
Secretaria-Executiva
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 3º andar, Sala 319
70.058-900 – Brasília/DF

Assunto: Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde – UBS - Avaliação de Projetos Padronizados

Senhora Secretária-Executiva,

1. O Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - UBS é uma das estratégias do Ministério da Saúde para estruturar, qualificar e fortalecer a Atenção Básica no país.

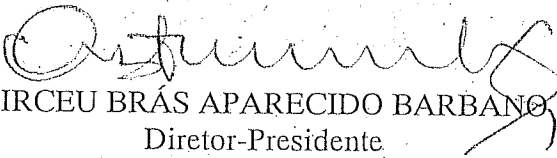
2. Com o objetivo de apoiar os municípios na execução dos investimentos aprovados, o Ministério da Saúde disponibilizou Projetos de Arquitetura dos quatro portes de Unidades Básicas previstos na Portaria nº. 340 de 04 de março de 2013. A utilização desses projetos é facultativa e permitirá aos municípios a economia de tempo e recursos, assim como possibilitará a construção de unidade com infraestrutura adequada tanto para os profissionais de saúde como para os usuários do SUS.

3. A fim de dar maior agilidade a esta implantação, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa efetuou uma análise técnica preliminar dos projetos básicos de arquitetura destas unidades, levando em consideração os riscos associados aos processos de trabalho. Para esta avaliação foram utilizadas como fontes de consulta e avaliação:

- RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RDC Anvisa nº 63, de 25 novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- RDC nº 51, de 06 de outubro de 2011, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

- Normas da ABNT e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho pertinentes ao assunto.
4. A Diretoria Colegiada da Anvisa, em Reunião Ordinária nº 31/2013, manifestou a sua concordância, por unanimidade, com os projetos arquitetônicos analisados pela Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde – GGTES. A Diretoria entende que as determinações contidas na RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, são gerais para serviços de saúde e que nos casos de Unidades Básicas de Saúde – UBS as suas especificidades permitem uma avaliação de risco capaz de acolher as estruturas contidas nas plantas fornecidas pelo Ministério da Saúde.
5. Em função da análise técnica realizada, da concordância da Diretoria Colegiada da Anvisa e do entendimento tripartite manifestado na reunião da Comissão Intergestora Tripartite – CIT de 31 de outubro de 2013, as aprovações dos projetos de UBS dar-se-ão em procedimento simplificado pelas autoridades sanitárias locais, desde que sejam mantidas as características nos projetos disponibilizado no link http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_requalifica_ubs.php
5. Cabe ressaltar que a possibilidade de fluxo simplificado para a avaliação e aprovação desses projetos, encontra amparo no art. 7º da RDC nº 51, de 06 de outubro de 2011:
- Art. 7º As vigilâncias sanitárias estaduais, municipais e do Distrito Federal definirão sobre a aplicação total ou simplificada do disposto neste regulamento, para os projetos físicos de estabelecimentos de saúde que realizem somente atividades de baixa complexidade de atenção básica.
6. A Anvisa se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,



DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

